



# CONGRESSO NACIONAL

MPV - 382

00009

## EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO <b>MP n° 382 DE 2007</b>	PÁGINA DE
TEXTO		

Art. 1º – Acrescente-se ao inciso I do art. 1º, o seguinte: "... e as NCMs 4412,4418,4418.20.00,4409,4407 e 4408."

Art. 2º - O § 8º acrescido ao art. 29 da Lei n° 10.637, de 2002, objeto do Art. 3º desta Medida Provisória, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8º O percentual de que trata o § 3º deste artigo fica reduzido a sessenta por cento no caso de pessoa jurídica cuja receita de exportação dos produtos relacionados nos incisos do *caput* do art. 1º da Medida Provisória nº 382, de 24 de julho de 2007, for igual ou superior a sessenta por cento do total das receitas de exportação.” (NR)

Art. 3º - Acrescente-se ao § 1º do art. 40 da Lei 10.865, de 2004, a expressão "... e de sessenta por cento para os setores mencionados no inciso I do art. 1º desta Medida Provisória."

### JUSTIFICAÇÃO

Nada mais justo do que estimular, através da concessão de vantagens fiscais e econômicas, os setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira.

São importantes áreas da atividade econômica, que utilizam intensivamente mão-de-obra, e que estão sofrendo os efeitos da apreciação cambial, com repercussões diretas na sua produtividade, tão importante para a concorrência em um mundo globalizado.

A emenda pretende fazer justiça a outros setores igualmente afetados, como o madeireiro, de compensados, portas e de artefatos de madeira.

CÓDIGO	RICARDO BARROS	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	11/11/2007	ASSINATURA	PR	PP
				
				